LEI n.º46 42 /2020.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social previsto na Lei n.º 3.278/2009.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Ficam alterados o *caput*, os incisos e o § 2º do art. 31 da Lei Municipal n.º 3.278/2009, que também fica acrescido do § 7º, com a seguinte redação:
- "Art. 31. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por um titular e respectivo suplente, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;

- II Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade;
  - III Secretaria Municipal Adjunta de Obras;

IV - Câmara Municipal de Macaé;

- V Associação de Moradores e/ou Federação das Associações de Moradores, devidamente legalizadas;
  - VI Órgãos/Entidades de Classe, devidamente legalizadas;
  - VII Representante de Sindicatos, devidamente legalizados.

 $(\dots)$ 

§ 2º o CMHIS deverá manter a proporção de 1/4 (um quarto), no mínimo, das vagas dos representantes dos movimentos populares;

(...)

- § 7º A forma de escolha dos representantes populares constantes nos incisos V, VI e VII deste artigo, será disciplinada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.115/2001.

GABINETE DO PREFEITO,  $\mathcal{Q} \mathcal{D}$  de janeiro de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR PREFEITO

Publicação Divaio du Cota do C